



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Termo de Contrato de Fornecimento de aquisição de 02 ambulâncias, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG, CNPJ n° 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Lopes Nunes Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada no referido Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Dinauto LTDA**, CNPJ n° 19.588.391/0004-88, localizada na Rua Maraquê, número 400, bairro Iguaçú, cidade/estado Ipatinga/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo Pregão Presencial n°. 032/2018, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis n° 8.666/93 e 10.520/02 consolidadas, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de veículo automotor conforme especificado no Anexo I do Pregão Presencial n°. 045/2018 e Proposta vencedora, que integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritas. As requisições deverão ser atendidas e o Objeto entregue até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único – Conforme especificado na proposta vencedora, o (s) item (ns) a ser (em) fornecido (s) pela **CONTRATADA** são os seguintes: (descrição dos equipamentos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93 a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos objeto deste Contrato serão realizados pela Fiscalização designada pelo MUNICÍPIO.

§1º - A Fiscalização do MUNICÍPIO atestará a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



§2º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo MUNICIPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela sua Fiscalização.

§3º - O MUNICIPIO não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais - São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do MUNICIPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICIPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICIPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato;

V. O MUNICIPIO e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

VI. O MUNICIPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;

VIII. O MUNICIPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;

IX. Qualquer tolerância por parte do MUNICIPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICIPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICIPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICIPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICIPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICIPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICIPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes - São obrigações das partes:

I. Da CONTRATADA:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a MUNICIPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o MUNICIPIO e para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao Contrato e atender aos chamados da Fiscalização do MUNICIPIO, inclusive fora do horário normal de expediente;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICIPIO;
- e) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICIPIO;
- f) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICIPIO com respeito à execução deste Contrato.

II. Do MUNICIPIO:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados;
- c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento - O MUNICIPIO pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente do produto entregue, observados os preços unitários ofertados conforme “Modelo de Planilha/Proposta Comercial” constante do Anexo II do Edital do Pregão Presencial.

§1º - O preço ofertado pela **CONTRATADA** para os produtos definidos no Objeto (Cláusula Primeira) é de R\$159.980,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta reais), que corresponde ao valor deste Contrato.

§2º - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização do MUNICIPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do Objeto, a



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



correspondente nota fiscal, sempre acompanhada dos documentos fiscais e tributários devidos.

§3º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega do Objeto nas condições especificadas neste Contrato, que será recebido por parte da Fiscalização do MUNICIPIO.

§4º - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do MUNICIPIO em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da documentação exigida e do recebimento do Objeto pela Fiscalização do MUNICIPIO.

§5º – Caso a **CONTRATADA** não encaminhe a nota fiscal e demais documentos ao MUNICIPIO no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

§6º - A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§7º - O MUNICIPIO, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §5º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§8º - Os pagamentos devidos pelo MUNICIPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§9º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

§10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao MUNICIPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º. 05.02.04-10.302.0019.3039-4490.5200 Ficha 510.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, sendo este o período de garantia dos produtos pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual - O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do MUNICIPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição pela **CONTRATADA**, ao MUNICIPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções – Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do MUNICIPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, no caso da **CONTRATADA** deixar de fornecer os produtos, ou entregá-los com atraso superior a 2 (dois) dias.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICIPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO. Se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual - Este Contrato está vinculado de forma total ao Pregão Presencial nº. 045/2018, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação - Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro - As partes elegem o foro da Comarca de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG, data 09 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ – MG

Contratante

Dr. João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

Dinauto LTDA

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF: